



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 117 - 15150-000 - Monte Aprazível - SP - Fone: (17) 3275-9500  
CNPJ 53.221.701/0001-17 - E-mail: pm.ma@terra.com.br

## LEI N° 2.428 DE 03 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CARLOS CANHEO**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Aprazível **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ART. 1º:** - A execução dos programas e atividades de caráter social e assistencial do Município, com dotações orçamentárias próprias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**ART. 2º:** - Ficam abrangidas por esta Lei as ações governamentais de caráter social e assistencial desenvolvidas em benefício de pessoas e famílias extremamente necessitadas e carentes de recursos, caracterizando casos de pobreza absoluta ou de exclusão social.

**ART. 3º:** - Desde que existam dotações orçamentárias próprias, poderá o Executivo atuar de forma a amenizar ou resolver a situação social enfrentada, podendo para esse fim realizar as despesas que se fizerem necessárias, tais como:

- I- Fornecimento de medicamentos, confecção de próteses, exames complementares e assistência à saúde bucal;
- II- Ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice e aos deficientes e auxílio para sua subsistência;
- III- Prestação de serviços funerários e de sepultamento;
- IV- Prestação de assistência habitacional, compreendendo a prevenção e erradicação de favelas, e a melhoria das condições de moradia;
- V- Prestação de serviços sanitários e profiláticos;
- VI- Prestação de serviços de recuperação de drogados e outros viciados, e de sua reeducação e reintegração à sociedade;
- VII- Fornecimento de transporte, para a locomoção dos assistidos.

**§ 1º:** - Nos termos do artigo 1º, a ação governamental prevista neste artigo dependerá da existência de recursos disponíveis e da decisão do Prefeito, ou de autoridade administrativa com poderes delegados para esse fim, tendo por objeto o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 117 - 15150-000 - Monte Aprazível - SP - Fone: (17) 3275-9500  
CNPJ 53.221.701/0001-17 - E-mail: pm.ma@terra.com.br

atendimento de pessoas e famílias extremamente carentes e necessitadas, observados, ainda, os seguintes critérios:

- I- Os casos de pobreza absoluta deverão ser identificados e acompanhados pelo serviço de assistência social da Prefeitura;
- II- Para os fins do inciso anterior, cada pessoa ou família assistida será cadastrada pelo serviço social da Prefeitura, constando do referido registro a situação de execução social.

§ 2º: - Os cadastrados e as verificações de que trata este artigo deverão, sempre que possível, preceder à ação concretizada, ressalvados os casos de reconhecida urgência, tais como fornecimento de remédios, internações, transportes, etc

ART. 4º: - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 03 de outubro de 2002.

  
**LUIZ CARLOS CANHEO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 64/2002 – Autoria Chefe do Executivo**